



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 28 de fevereiro de 2019.

1 Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, no  
 2 Miniauditório do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal de Sergipe,  
 3 na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, reuniu-se, em caráter ordinário, o Conselho do  
 4 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, sob a presidência do Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues  
 5 de Souza. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Allyson dos Santos Oliveira (DMA), André  
 6 Luís Bacelar Silva Barreiros (DQI), André Luis de Moraes Costa (DMEC), Edward David Moreno Ordonez  
 7 (CCET), Felipe Torres Figueiredo (DGEOL), Haroldo Silveira Dórea (Rep. Docente/DQI), João Antônio  
 8 Belmino dos Santos (DTA), João Paulo Lobo dos Santos (NUPETRO), José Jailton Marques (Rep.  
 9 Docente/DEAM), Ledjane Silva Barreto (Rep. Docente/DCEM), Luciano Fernandes Monteiro (DEPRO),  
 10 Marcelo Medeiros Guimarães (DFI), Oscar Alberto Zanabria Sotomayor (DEL), Pedro Leite de Santana  
 11 (DEQ) e Raissa Bezerra Rocha (Rep. Docente/DEL). Estiveram ausentes, justificadamente, os  
 12 conselheiros Bruno Santos Souza (DEAM), Carlos Otávio Damas Martins (DCEM), Daniel Moureira  
 13 Fontes Lima (DEC), Kenia Kodel Cox (DCOMP) e Sadraque Eneas de Figueiredo Lucena (DECAT).  
 14 Havendo quórum, deu-se início à reunião com a aprovação da pauta de convocação, a qual, por  
 15 concordância unânime, teve a inclusão do seguinte item: “Notificação acerca de adesão ao programa  
 16 de professor voluntário da UFS (Processo: 23113.018955/2019-60)”. O item foi incluído como número  
 17 10 da pauta, que ficou assim composta: **1)** Informes da Direção; **2)** Apreciação e aprovação da ata da  
 18 1ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2019; **3)**  
 19 Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Doutorado da  
 20 Profa. Kenia Kodel Cox (DCOMP) [Processo Eletrônico N° 23113.015245/2019-88. Relator: Prof.  
 21 Roberto Rodrigues de Souza]; **4)** Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de  
 22 afastamento para Licença Capacitação do Prof. Hendrik Teixeira Macedo (DCOMP) [Processo  
 23 Eletrônico N° 23113.017049/2019-48. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **5)** Apreciação e  
 24 homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de prorrogação do período de afastamento para  
 25 Doutorado do Prof. Alexsandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo N° 23113.005008/2015-85.  
 26 Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **6)** Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de  
 27 solicitação de prorrogação do período de afastamento para Doutorado do Prof. Fernando Márcio de  
 28 Oliveira (DEC) [Processo N° 23113.005007/2015-31. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **7)**  
 29 Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Licença  
 30 Capacitação do Prof. Alexsandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo Eletrônico N°  
 31 23113.017673/2019-45. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **8)** Apreciação e homologação de  
 32 *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Licença Capacitação do Prof. Fernando

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



33 Márcio de Oliveira (DEC) [Processo Eletrônico N° 23113.017683/2019-81. Relator: Prof. Roberto  
 34 Rodrigues de Souza]; **9)** Apreciação e deliberação acerca do 2° relatório de atividades de doutorado  
 35 do Prof. José Aguiar dos Santos Júnior (DMEC) [Processo Eletrônico N° 23113.002458/2018-69.  
 36 Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **10)** Notificação acerca de adesão ao programa de  
 37 professor voluntário da UFS (Processo: 23113.018955/2019-60); **11)** O que ocorrer. Após aprovação  
 38 da pauta, iniciou-se a reunião colocando-se em discussão o primeiro item. **01 - Informes da Direção**  
 39 **do CCET** - O Presidente da Sessão, Prof. Roberto Rodrigues de Souza, passou os seguintes informes: **a)**  
 40 o Prof. Roberto comunicou que na reunião do CONEPE ocorrida no dia anterior havia sido aprovada  
 41 resolução que disciplina o programa de monitoria da UFS, especialmente no que diz respeito aos  
 42 critérios de seleção. **b)** O Prof. Roberto informou que havia encaminhado aos membros do Conselho  
 43 minuta de resolução sobre vagas para pessoas idosas em disciplinas, para ciência e sugestões dos  
 44 conselheiros. **c)** Comunicou que a minuta de resolução que procura enfrentar o problema da alta  
 45 reprovação de alunos foi retirada de pauta, e que a matéria será rediscutida e reformulado pela  
 46 PROGRAD. Não havendo mais informes, passou-se ao próximo item de pauta. **02 - Apreciação e**  
 47 **aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do**  
 48 **ano de 2019** - O Prof. Roberto Rodrigues de Souza, Presidente da Sessão, colocou em discussão a  
 49 apreciação da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do CCET. O Prof. Roberto informou  
 50 que o documento já havia sido disponibilizado previamente para considerações e sugestões de ajustes  
 51 pelos conselheiros. Não havendo quem quisesse discutir, a referida ata, posta em votação, foi  
 52 aprovada por unanimidade sem alterações, passando-se ao próximo item de pauta. **03 - Apreciação e**  
 53 **homologação de ad referendum acerca de solicitação de afastamento para Doutorado da Prof.ª**  
 54 **Kenia Kodel Cox (DCOMP) [Processo Eletrônico N° 23113.015245/2019-88. Relator: Prof. Roberto**  
 55 **Rodrigues de Souza]** - O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad*  
 56 *referendum*, como segue: "Processo Eletrônico N°: **23113.015245/2019-88**. Nome(s) do  
 57 Interessado(s): **KENIA KODEL COX**. Tipo do Processo: **AFASTAMENTO PARA DOUTORADO - DOCENTE**.  
 58 Conselheiro: **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**. - **PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:** -  
 59 Requerimento da Docente (Páginas N° 01 e 02); - Declaração de adimplência da Docente (Página N°  
 60 03); - Comprovação de Reconhecimento do Curso (Páginas N° 04 e 05); - Anuência da Chefia em  
 61 Exercício do Departamento de Computação e redistribuição dos encargos da Servidora (Página N° 06);  
 62 - Extrato da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho do Departamento de Computação, realizada  
 63 em 07 de fevereiro de 2019 (Página N° 07); - Resultado do Processo Seletivo (Páginas N° 08 e 09); -  
 64 Ficha funcional emitida pela DICAR em 29 de janeiro de 2019 (Páginas N° 10 e 11); - Declaração da  
 65 CPSPAD/UFS, dando conta de que o requerente não responde a processo administrativo disciplinar  
 66 (Página N° 12); - Parecer da Supervisão Acadêmica Interna (Páginas N° 13 e 14); - Solicitação de  
 67 Dispensa da Função de Chefe de Departamento (Páginas N° 15 e 16); - Despacho do DCOMP para o  
 68 CCET (Página N° 17); - Grade Curricular do Curso (Página N° 18); - Planejamento de disciplinas e  
 69 créditos a serem cursados (Páginas N° 19 a 23). - **ANÁLISE E PARECER**. O Processo Eletrônico N°

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



70 23113.015245/2019-88 refere-se à solicitação de afastamento no país da professora Kenia Kodel Cox,  
71 do Departamento de Computação (DCOMP), no período de 31 de março de 2019 a 31 de março de  
72 2023, para realização de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade  
73 Intelectual (PPGPI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), em São Cristóvão, Sergipe, Brasil. O pleito  
74 foi objeto de deliberação e aprovação unânime pelo Conselho do Departamento de Computação em  
75 sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2019. Os procedimentos para a  
76 concessão de afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* são regidos pela Resolução N°  
77 44/2014/CONSU, onde: No Capítulo I – Das Disposições Gerais; Art. 8º; Parágrafo Único é exigido que:  
78 I. haja correspondência entre a área da pós-graduação pretendida e a área de atuação do servidor; e  
79 II. O servidor não tenha ainda sido beneficiado com afastamento no mesmo nível da qualificação  
80 pretendida. A professora Kenia Kodel Cox atende a esses dois pré-requisitos; No cumprimento ao Art.  
81 10º, a professora apresentou declaração da CPSPAD de que não responde a processo disciplinar, e  
82 declaração de que está adimplente com suas obrigações acadêmicas; Em atendimento ao Capítulo III,  
83 Art. 17, foi apresentado comprovante de que a professora não se afastou para tratar de assuntos  
84 particulares ou para curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos dois anos anteriores; O Parágrafo único  
85 também foi cumprido no que tange ao prazo máximo de 48 meses para o doutorado, já que a  
86 professora solicita um período equivalente a 48 meses, faltando apenas a aprovação pelo Conselho  
87 deste Centro; Em atendimento ao Art. 19, o mérito acadêmico da instituição é reconhecido pela CAPES.  
88 A professora afirmou, junto ao requerimento de afastamento, se comprometer a permanecer na UFS  
89 por período mínimo equivalente ao período de afastamento. A servidora cumpriu ainda todas as  
90 etapas preconizadas no Art. 21, a saber: abertura do processo junto à unidade organizacional de  
91 lotação da servidora; Apresentação dos seguintes documentos: a) requerimento de afastamento da  
92 servidora; b) declaração de anuência da Chefia constando a informação de quem assumirá os encargos  
93 acadêmicos ou administrativos da servidora durante o período de afastamento; c) ata da reunião do  
94 Conselho Departamental em que foi aprovado o afastamento; d) planejamento, no qual conste rol de  
95 disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas  
96 relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação; e) parecer de Supervisor Acadêmico  
97 Interno quanto à exequibilidade do planejamento, importância das atividades a serem desenvolvidas  
98 e a possível contribuição para o desenvolvimento da UFS; e, f) resultado em que conste aprovação no  
99 processo seletivo do programa de pós-graduação. Diante do exposto, e: Considerando a relevância do  
100 afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Computação (DCOMP);  
101 Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o doutoramento, a qual constitui  
102 um importante centro de pesquisa nacional; e Considerando que as peças contidas no processo dão  
103 conta das exigências postas na Resolução 44/2014/CONSU. Somos de parecer **FAVORÁVEL** ao  
104 afastamento da professora Kenia Kodel Cox (DCOMP), durante o período de 31 de março de 2019 a 31  
105 de março de 2023, para realização de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Ciência da  
106 Propriedade Intelectual (PPGPI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), *ad referendum* do Conselho

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



107 do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer*  
108 *salvo melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 20 de fevereiro de 2019. **Prof.**  
109 **Dr. Roberto Rodrigues de Souza.** Relator - Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após  
110 a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,  
111 entrou-se em regime de votação. **Em votação, a decisão ad referendum, favorável à solicitação de**  
112 **afastamento para doutorado da Prof.ª Kenia Kodel Cox, foi homologada por unanimidade,**  
113 **passando-se ao próximo item da pauta. 04 – Apreciação e homologação de ad referendum acerca de**  
114 **solicitação de afastamento para Licença Capacitação do Prof. Hendrik Teixeira Macedo (DCOMP)**  
115 **[Processo Eletrônico nº 23113.017049/2019-48. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] - O**  
116 Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue:  
117 "Processo Eletrônico nº: 23113.017049/2019-48. Nome(s) do Interessado(s): **HENDRIK TEIXEIRA**  
118 **MACEDO.** Tipo do Processo: **AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO – DOCENTE.** Conselheiro:  
119 **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. – PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:** Requerimentos  
120 (Páginas Nº 01 e 02); Declaração de adimplência (Página Nº 03); Detalhamento dos Cursos (Páginas Nº  
121 04 a 13); Ficha funcional DICAR (Páginas Nº 14 e 15); Extrato da ata da 1ª Reunião Ordinária do  
122 Conselho do Departamento de Computação, realizada em 29 de janeiro de 2019 (Página Nº 16);  
123 Despacho do DCOMP para o CCET (Página Nº 17). – **ANÁLISE E PARECER:** O Processo Eletrônico Nº  
124 23113.017049/2019-48 refere-se à solicitação de afastamento para Licença Capacitação do professor  
125 Hendrik Teixeira Macedo, do Departamento de Computação (DCOMP), nos períodos de 22 de outubro  
126 de 2019 a 20 de dezembro de 2019 e 17 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, para realização  
127 do curso *on-line 'Full-Stack Web Development with React Specialization'*. A solicitação de afastamento  
128 para Licença Capacitação do professor Hendrik Macedo foi objeto de deliberação e aprovação pelo  
129 Conselho Departamental de Computação em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 29 de  
130 janeiro. Os Artigos 11 a 16 da Resolução nº 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para  
131 capacitação e verifica-se que estes dispositivos encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens  
132 de instrução contidos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças  
133 do processo. No presente processo, consta a documentação referente à plataforma na qual será  
134 desenvolvida a ação de capacitação e, no extrato de ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho  
135 do DCOMP, coloca-se a relevância da ação de capacitação para o departamento e, conseqüentemente,  
136 para a UFS, além de informar como serão supridos possíveis encargos acadêmicos durante o período  
137 de afastamento. O servidor apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e que  
138 se encontra adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida  
139 pela DICAR indica que o requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de licença para capacitação.  
140 Diante do exposto, e: Considerando que a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo  
141 Departamento de Computação; Considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no período  
142 do afastamento, estarão devidamente supridos; Considerando o mérito profissional da plataforma em  
143 que será realizada a licença capacitação; Considerando que as peças contidas no processo dão conta

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



144 das exigências postas nos Artigos 11 a 16 da Resolução nº 44/2014/CONSU. Somos de parecer  
145 **FAVORÁVEL** ao afastamento para Licença Capacitação solicitado, *ad referendum* do Conselho do  
146 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo*  
147 *melhor juízo*. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 20 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr.**  
148 **Roberto Rodrigues de Souza**. Relator. Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a  
149 leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-  
150 se em regime de votação. **Em votação, a decisão *ad referendum*, favorável à solicitação de**  
151 **afastamento para licença capacitação do Prof. Hendrik Teixeira Macedo (DCOMP), foi homologada**  
152 **por unanimidade, passando-se ao próximo item da pauta. 05 - Apreciação e homologação de *ad***  
153 ***referendum* acerca de solicitação de prorrogação do período de afastamento para Doutorado do**  
154 **Prof. Alexandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo Nº 23113.005008/2015-85. Relator: Prof.**  
155 **Roberto Rodrigues de Souza] - O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão**  
156 ***ad referendum*, como segue: "Processo Nº: 23113.005008/2015-85. Nome(s) do Interessado(s):**  
157 **ALEXSANDRO TENÓRIO PORANGABA. Assunto Detalhado: AFASTAMENTO PARA CURSAR**  
158 **DOUTORADO. Conselheiro: PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. - ANÁLISE E PARECER: O**  
159 processo trata do afastamento do professor Alexandro Tenório Porangaba, do Departamento de  
160 Engenharia Civil, durante o período de 16 de abril de 2015 a 01 de março de 2019, para realização do  
161 curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade  
162 Federal da Bahia (PPG-AU/UFBA). O processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias  
163 institucionais pertinentes, culminando com a Portaria Nº 637, de 09 de abril de 2015, do Gabinete do  
164 Reitor, autorizando o afastamento para Pós-Graduação *Strictu Sensu* do requerente. O docente  
165 requereu, por meio do Ofício nº 01/2018/AP, a prorrogação do afastamento para doutorado no  
166 período de 02 de março de 2019 a 16 de abril de 2019, a fim de concluir a escrita da tese. De acordo  
167 com o Art. 17, Parágrafo Único, da Resolução Nº 44/2014/CONSU, 'o afastamento de servidor poderá  
168 ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para  
169 doutorado. Pedidos excepcionais de prorrogação deverão ser homologados pela unidade de lotação  
170 do servidor e aprovados pelo Conselho de Centro ou do CODAP, quando se tratar de docentes, pelo  
171 CDH quando se tratar de servidores técnico-administrativos em educação, e ainda, pelo Conselho de  
172 Capacitação e Qualificação'. Diante do exposto, e: Considerando que o docente, ainda com o pedido  
173 de prorrogação, está dentro do limite de 48 meses de afastamento para curso de doutorado regido  
174 pela norma vigente; Considerando que o docente apresentou justificativa plausível para o presente  
175 pleito; Considerando que o Conselho do Departamento de Engenharia Civil, em sua 1ª Reunião  
176 Ordinária de 2019, aprovou por unanimidade a solicitação em tela; Considerando que os encargos  
177 acadêmicos estão devidamente supridos; e Considerando que a documentação apresentada atende  
178 às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à  
179 prorrogação do período de afastamento para cursar doutorado do professor Alexandro Tenório  
180 Porangaba, do Departamento de Engenharia Civil, *ad referendum* do Conselho do CCET em sua

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



181 próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José  
 182 Aloísio de Campos', 21 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza.** Relator. Conselho  
 183 do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em  
 184 discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. **Em votação, a**  
 185 **decisão *ad referendum*, favorável à solicitação de prorrogação do período de afastamento para**  
 186 **Doutorado do Prof. Alessandro Tenório Porangaba (DEC), foi homologada por unanimidade,**  
 187 **passando-se ao próximo item da pauta. 06 – Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de**  
 188 **solicitação de prorrogação do período de afastamento para Doutorado do Prof. Fernando Márcio de**  
 189 **Oliveira (DEC) [Processo Nº 23113.005007/2015-31. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] – O**  
 190 Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue:  
 191 "Processo Nº: 23113.005007/2015-31. Nome(s) do Interessado(s): **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA.**  
 192 Assunto Detalhado: **AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO.** Conselheiro: **PROF. DR. ROBERTO**  
 193 **RODRIGUES DE SOUZA. – ANÁLISE E PARECER:** O processo trata do afastamento do professor  
 194 Fernando Marcio de Oliveira, do Departamento de Engenharia Civil, durante o período de 23 de abril  
 195 de 2015 a 28 de fevereiro de 2019, para realização do curso de Doutorado no Programa de Pós-  
 196 Graduação em Arquitetura de Urbanismo (PPGAU) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O  
 197 processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias institucionais pertinentes, culminando  
 198 com a Portaria Nº 664, de 14 de abril de 2015, do Gabinete do Reitor, autorizando o afastamento para  
 199 Pós-Graduação *Strictu Sensu* do requerente. O docente requereu a prorrogação do afastamento para  
 200 doutorado no período de 01 de março de 2019 a 22 de abril de 2019, a fim de redigir o capítulo  
 201 *Aplicação da Ferramenta Computacional* de sua tese de doutorado. De acordo com o Art. 17, Parágrafo  
 202 Único, da Resolução Nº 44/2014/CONSU, 'o afastamento de servidor poderá ter prazo máximo de 24  
 203 (vinte e quatro) meses para mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. Pedidos  
 204 excepcionais de prorrogação deverão ser homologados pela unidade de lotação do servidor e  
 205 aprovados pelo Conselho de Centro ou do CODAP, quando se tratar de docentes, pelo CDH quando se  
 206 tratar de servidores técnico-administrativos em educação, e ainda, pelo Conselho de Capacitação e  
 207 Qualificação'. Diante do exposto, e: Considerando que o docente, ainda com o pedido de prorrogação,  
 208 está dentro do limite de 48 meses de afastamento para curso de doutorado regido pela norma vigente;  
 209 Considerando que o docente apresentou justificativa plausível para o presente pleito; Considerando  
 210 que o Conselho do Departamento de Engenharia Civil, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, aprovou  
 211 por unanimidade a solicitação em tela; Considerando que os encargos acadêmicos estão devidamente  
 212 supridos; e Considerando que a documentação apresentada atende às normas da Universidade  
 213 Federal de Sergipe e legislação vigente. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à prorrogação do período de  
 214 afastamento para cursar doutorado do professor Fernando Marcio de Oliveira, do Departamento de  
 215 Engenharia Civil, *ad referendum* do Conselho do CCET em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso*  
 216 *parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 22 de fevereiro de 2019.  
 217 **Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza.** Relator. Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia".

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



218 Após a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,  
 219 entrou-se em regime de votação. **Em votação, a decisão *ad referendum*, favorável à solicitação de**  
 220 **prorrogação do período de afastamento para Doutorado do Prof. Fernando Márcio de Oliveira (DEC),**  
 221 **foi homologada por unanimidade, passando-se ao próximo item da pauta. 07 - Apreciação e**  
 222 **homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Licença Capacitação do**  
 223 **Prof. Alessandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo Eletrônico N° 23113.017673/2019-45. Relator:**  
 224 **Prof. Roberto Rodrigues de Souza] - O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua**  
 225 **decisão *ad referendum*, como segue: "Processo Eletrônico N°: 23113.017673/2019-45. Nome(s) do**  
 226 **Interessado(s): ALEXSANDRO TENORIO PORANGABA. Tipo do Processo: AFASTAMENTO PARA**  
 227 **LICENÇA CAPACITAÇÃO - DOCENTE. Conselheiro: PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. -**  
 228 **PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO: Requerimento (Páginas N° 01 e 02); Declaração de adimplência**  
 229 **(Página N° 03); Extrato da ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Engenharia**  
 230 **Civil, realizada em 06 de fevereiro de 2019 (Páginas N° 04 a 07); Declaração de matrícula em curso de**  
 231 **Doutorado e Planejamento de Atividades (Páginas N° 08 e 09); Ficha funcional DICAR (Páginas N° 10 e**  
 232 **11); Despacho do DEC para o CCET (Página N° 12). - ANÁLISE E PARECER: O Processo Eletrônico N°**  
 233 **23113.017673/2019-45 refere-se à solicitação de afastamento para Licença Capacitação do professor**  
 234 **Alexsandro Tenório Porangaba, do Departamento de Engenharia Civil (DEC), no período de 17 de abril**  
 235 **de 2019 a 17 de julho de 2019, visando finalizar a pesquisa e a escrita final da tese de doutoramento**  
 236 **no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPG-AU) da Universidade Federal da**  
 237 **Bahia (UFBA). A solicitação de afastamento para Licença Capacitação do professor Alessandro**  
 238 **Porangaba foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Departamental de Engenharia Civil**  
 239 **em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 06 de fevereiro. Os Artigos 11 a 16 da Resolução**  
 240 **n° 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para capacitação e verifica-se que estes dispositivos**  
 241 **encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens de instrução contidos nos Incisos I a IV do**  
 242 **Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças do processo. No presente processo,**  
 243 **consta a documentação referente ao local será desenvolvido a ação de capacitação e, no extrato de**  
 244 **ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do DEC, coloca-se a relevância da ação de capacitação**  
 245 **para o departamento e, conseqüentemente, para a UFS, além de informar como serão supridos**  
 246 **possíveis encargos acadêmicos durante o período de afastamento. O servidor apresentou declaração**  
 247 **de que não responde a processo disciplinar e que se encontra adimplente com suas obrigações**  
 248 **acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida pela DICAR indica que o requerente faz jus ao**  
 249 **período de 3 (três) meses de licença para capacitação. Diante do exposto, e: Considerando que a**  
 250 **importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo Departamento de Engenharia Civil;**  
 251 **Considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no período do afastamento, estarão**  
 252 **devidamente supridos; Considerando o mérito profissional do local onde será realizada a licença**  
 253 **capacitação; Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos**  
 254 **Artigos 11 a 16 da Resolução n° 44/2014/CONSU. Somos de parecer FAVORÁVEL ao afastamento para**

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



255 Licença Capacitação solicitado, *ad referendum* do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia  
 256 em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof.  
 257 José Aloísio de Campos', 25 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza.** Relator.  
 258 Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta  
 259 em discussão. O Conselheiro Marcelo Guimarães chamou a atenção para o período de solicitação de  
 260 afastamento que consta no pedido, de 17 de abril a 17 de julho de 2019, totalizando 92 dias, quando  
 261 o máximo deveriam ser 90 dias. O Presidente da sessão agradeceu pela colocação do professor  
 262 Marcelo e disse que na ata da reunião essa informação seria devidamente registrada. Não havendo  
 263 mais quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. **Em votação, a decisão *ad referendum*,**  
 264 **favorável à solicitação de afastamento para licença capacitação do Prof. Alexsandro Tenório**  
 265 **Porangaba (DEC), foi homologada por unanimidade, com a retificação relativa ao período de**  
 266 **afastamento, o qual não deve ultrapassar 90 dias, sendo, portanto, de 17 de abril a 15 de julho de**  
 267 **2019. Passou-se ao próximo ponto da pauta: 08 – Apreciação e homologação de *ad referendum***  
 268 **acerca de solicitação de afastamento para licença capacitação do Prof. Fernando Márcio de Oliveira**  
 269 **(DEC) [Processo Eletrônico Nº 23113.017683/2019-81. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] –**  
 270 O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue:  
 271 “Processo Eletrônico Nº: 23113.017683/2019-81. Nome(s) do Interessado(s): **FERNANDO MARCIO DE**  
 272 **OLIVEIRA.** Tipo do Processo: **AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO – DOCENTE.** Conselheiro:  
 273 **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. – PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.** Requerimento  
 274 (Páginas Nº 01 e 02); Declaração de adimplência (Página Nº 03); Extrato da ata da 1ª Reunião Ordinária  
 275 do Conselho do Departamento de Engenharia Civil, realizada em 06 de fevereiro de 2019 (Páginas Nº  
 276 04 a 06); Comprovante de matrícula em curso de Doutorado e Planejamento de Atividades (Página Nº  
 277 07); Ficha funcional DICAR (Páginas Nº 08 e 09); Despacho do DEC para o CCET (Página Nº 10). –  
 278 **ANÁLISE E PARECER:** O Processo Eletrônico Nº 23113.017683/2019-81 refere-se à solicitação de  
 279 afastamento para Licença Capacitação do professor Fernando Márcio de Oliveira, do Departamento  
 280 de Engenharia Civil (DEC), no período de 23 de abril de 2019 a 22 de julho de 2019, visando finalizar a  
 281 pesquisa e a escrita final da tese de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e  
 282 Urbanismo (PPGAU) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A solicitação de afastamento para  
 283 Licença Capacitação do professor Fernando Márcio foi objeto de deliberação e aprovação pelo  
 284 Conselho Departamental de Engenharia Civil em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 06 de  
 285 fevereiro. Os Artigos 11 a 16 da Resolução nº 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para  
 286 capacitação e verifica-se que estes dispositivos encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens  
 287 de instrução contidos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças  
 288 do processo. No presente processo, consta a documentação referente ao local será desenvolvido a  
 289 ação de capacitação e, no extrato de ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do DEC, coloca-  
 290 se a relevância da ação de capacitação para o departamento e, conseqüentemente, para a UFS, além  
 291 de informar como serão supridos possíveis encargos acadêmicos durante o período de afastamento.

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



292 O servidor apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e que se encontra  
293 adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida pela DICAR  
294 indica que o requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de licença para capacitação. Diante do  
295 exposto, e: Considerando que a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo  
296 Departamento de Engenharia Civil; Considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no  
297 período do afastamento, estarão devidamente supridos; Considerando o mérito profissional do local  
298 onde será realizada a licença capacitação; Considerando que as peças contidas no processo dão conta  
299 das exigências postas nos Artigos 11 a 16 da Resolução nº 44/2014/CONSU. Somos de parecer  
300 **FAVORÁVEL** ao afastamento para Licença Capacitação solicitado, *ad referendum* do Conselho do  
301 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo*  
302 *melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 25 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr.**  
303 **Roberto Rodrigues de Souza.** Relator. Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a  
304 leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. O Conselheiro Marcelo Guimarães chamou a  
305 atenção para o mesmo problema apontado no item anterior da pauta, relativo ao período de  
306 solicitação de afastamento, o qual, no presente pedido, totaliza 91 dias, sendo que o máximo deveriam  
307 ser 90 dias. O Presidente da sessão reforçou que a colocação do Prof. Marcelo quanto à correção do  
308 período de afastamento iria constar na ata desta reunião. Não havendo mais quem quisesse discutir,  
309 entrou-se em regime de votação. **Em votação, a decisão *ad referendum*, favorável à solicitação de**  
310 **afastamento para licença capacitação do Prof. Fernando Márcio de Oliveira (DEC), foi homologada**  
311 **por unanimidade, com a retificação relativa ao período de afastamento, o qual não deve ultrapassar**  
312 **90 dias, sendo, portanto, de 23 de abril a 21 de julho de 2019. 09 - Apreciação e deliberação acerca**  
313 **do 2º relatório de atividades de doutorado do Prof. José Aguiar dos Santos Júnior (DMEC) [Processo**  
314 **Eletrônico N° 23113.002458/2018-69. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza].** Presidente da  
315 sessão e relator do processo, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura do seu parecer, como segue:  
316 "Processo Eletrônico N°: **23113.002458/2018-69.** Nome(s) do Interessado(s): **JOSÉ AGUIAR DOS**  
317 **SANTOS JUNIOR.** Assunto Detalhado: **AFASTAMENTO PARA DOUTORADO - DOCENTE.** Conselheiro:  
318 **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. 1.0 - PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.** O Processo  
319 Eletrônico N° 23113.002458/2018-69 possui 065 páginas, além deste parecer do Relator Prof. Dr.  
320 Roberto Rodrigues de Souza do Conselho do Centro do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia -  
321 CCET/UFS. **2.0 - ANÁLISE E PARECER.** O processo trata do afastamento do Professor José Aguiar dos  
322 Santos Júnior, do Departamento de Engenharia Mecânica, para cursar doutorado no país, durante o  
323 período de 20 de março de 2018 a 20 de março de 2022, para realização de doutorado no Programa  
324 de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, na cidade de  
325 Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. O processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias  
326 institucionais pertinentes, culminando com a Portaria N° 326, de 15 de março de 2018, do Gabinete  
327 do Reitor, autorizando o afastamento para Pós-Graduação *Strictu Sensu* do requerente (Página N° 39).  
328 O Conselho do CCET, em cumprimento aos Artigos 22 e 23 da Resolução nº 44/2014/CONSU, deve

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



329 realizar o acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades do docente afastado. A DICADT  
330 despachou o presente processo para o Conselho do CCET em 08 de fevereiro de 2019 para validação  
331 do segundo relatório de atividades no programa de pós-graduação supracitado (Páginas N° 60 a 64),  
332 conforme previsto nos Artigos 22 e 23 da Resolução N° 44/2014/CONSU. No relatório consta que, no  
333 período correspondente, as atividades seguem conforme planejado e dentro do cronograma previsto  
334 pelo Programa de Pós-Graduação. O relatório foi analisado e aceito pela Chefia do Departamento de  
335 Engenharia Mecânica (DMEC) e pela Supervisão Acadêmica Interna. Diante do exposto, e:  
336 Considerando que o relatório apresenta uma descrição satisfatória das atividades realizadas no  
337 período correspondente; e Considerando que a documentação apresentada atende as Normas da  
338 Universidade Federal de Sergipe e Legislação Vigente. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à validação do  
339 segundo relatório de atividades de Doutorado do professor José Aguiar dos Santos Júnior, do  
340 Departamento de Engenharia Mecânica. *Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária  
341 'Prof. José Aloísio de Campos', 25 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza.** Relator.  
342 Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão.  
343 Não havendo quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. **Em votação, o parecer do**  
344 **relator, favorável à aprovação do 2º relatório de atividades de doutorado do Prof. José Aguiar dos**  
345 **Santos Júnior (DMEC), foi aprovado por unanimidade, passando-se ao próximo item da pauta. 10 -**  
346 **Notificação acerca de adesão ao programa de professor voluntário da UFS (Processo:**  
347 **23113.018955/2019-60).** O Presidente da Sessão, Prof. Roberto Rodrigues, notificou o Conselho do  
348 CCET acerca adesão ao Programa de Professor Voluntário de Ayla Margie de Leão Craig, candidata a  
349 professora voluntária no Departamento de Geologia (DGEOL), objeto do Processo Eletrônico N°  
350 23113.018955/2019-60. Não havendo discussão, foi abordado o próximo item de pauta. **11 - O que**  
351 **ocorrer.** Pedindo a palavra, o Prof. João Belmino mostrou aos demais conselheiros fotos de carros  
352 estacionados em locais nos quais há marcações no solo para guiar pessoas com deficiência visual, nas  
353 proximidades do DTA, e pediu que a Direção do CCET demandasse os setores competentes a fim de  
354 que as devidas providências fossem tomadas. O Presidente da sessão respondeu que prontamente a  
355 Direção iria encaminhar memorando à INFRAUFS relatando o problema o cobrando providências.  
356 Ainda com a palavra, o Prof. João Belmino disse que a INFRAUFS havia sido contactada pelo DTA a  
357 respeito do problema de caimento de pequenas pedras das fachadas do prédio do departamento, e  
358 frisou que uma aluna, recentemente, procurou a Chefia para informar que iria processar judicialmente  
359 a UFS por isso. Informou o Prof. Antônio Belmino que a INFRAUFS se comprometeu a fazer a resolver  
360 o problema. Com a palavra, o Prof. Haroldo Dórea relatou sua preocupação com relação a  
361 recentemente aprovada resolução do CNE que estabelece que 10% da carga horária dos cursos de  
362 graduação devem ser preenchidas com atividades de extensão. Prosseguindo, explicou o Prof. Haroldo  
363 que, no seu entendimento, o problema é que na UFS as Normas Acadêmicas dispõem que a carga  
364 horária dos cursos de graduação não pode ser maior que a carga mínima estabelecida pelo CNE  
365 acrescida de apenas 10 por cento. Colocou o Prof. Haroldo que, por conta da já limitada carga horária

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



366 máxima estabelecida de pelas Normas Acadêmicas, destinar 10 por cento para atividades de extensão  
367 poderia prejudicar a carga horária de conteúdos importantes para a formação profissional. Questionou  
368 o Prof. Haroldo por que razão a UFS adota esse limite de 10% da carga mínima estabelecida pelo CNE.  
369 Em resposta, explicou o Presidente da sessão que a adoção desse limite se dá por razões de  
370 economicidade, pois cargas horárias mais elevadas implicariam na necessidade de contratação de mais  
371 professores. Lembrou ainda o Prof. Roberto Rodrigues que o mais grave em relação à citada resolução  
372 do CNE é que, apesar de estabelecer um prazo de 3 anos para que os cursos se adequem a mesma, tal  
373 resolução foi usada como motivo para a suspensão da tramitação do projeto pedagógico do curso de  
374 Engenharia de Petróleo, que já se encontrava em estágio avançado. Continuando, o Prof. Roberto  
375 explicou que outro problema resultando da referida resolução do CNE é a necessidade de se  
376 estabelecer institucionalmente o que seriam exatamente atividades de extensão, visto que nem  
377 mesmo a PROGRAD, nesse momento, saberia informar com precisão. O Prof. Haroldo colocou que, no  
378 seu entendimento, esses 10 por cento de atividades de extensão deveriam ficar de fora daquele limite  
379 da carga do curso estabelecido pelas Normas Acadêmicas. Pedindo a palavra, o Prof. Pedro Leite  
380 reforçou que não há cabimento na suspensão da tramitação do projeto do curso de Engenharia de  
381 Petróleo, visto que precisa haver uma discussão interna sobre os efeitos da Resolução do CNE, a fim  
382 de se definir o que poderia ser considerado atividade de extensão, discutir quais as condições materiais  
383 para implementar cumprir essa exigência de 10%, discutir a maneira como isso envolveria a dinâmica  
384 do trabalho docente. Com a palavra, a Prof.<sup>a</sup> Ledjane lembrou que estabelecer percentuais rígidos para  
385 as cargas dos cursos, a exemplo do disposto na referida resolução do CNE, vai de encontro à autonomia  
386 das universidades para definir os currículos dos seus cursos, garantida pela LDB. Após discussão sobre  
387 a matéria, os membros do Conselho chegaram a conclusão que o melhor seria, como  
388 encaminhamento, que a Direção, a partir das discussões neste Conselho, encaminhasse a PROGRAD  
389 documento explicitando o problema das Normas Acadêmicas estabelecerem, para os currículos dos  
390 cursos de graduação da UFS, o limite de apenas 10% acima da carga horária mínima definida pelo CNE,  
391 devendo o referido documento apontar, inclusive, as dificuldades para aplicação da nova resolução do  
392 CNE, que traz a obrigatoriedade de destinar 10% da carga do curso para atividades de extensão. Com  
393 a palavra, o Prof. Marcelo (DFI) disse que há preocupação em relação à mudança na marcação de férias  
394 dos docentes, visto que o sistema está fechado para marcação, sendo possível fazer marcação por  
395 memorando. Salientou o professor que a orientação da Reitoria é de que só seria possível os docentes  
396 marcarem férias nos recessos acadêmicos, e que as exceções deveriam ser justificadas. Colocou o Prof.  
397 Marcelo que a preocupação de muitos professores no DFI, a respeito disso, se dá por conta da  
398 defasagem que existe ainda nos calendários da graduação e da pós-graduação. O professor Marcelo  
399 questionou ainda se, caso o calendário acadêmico fosse reformulado, as férias dos docentes seriam  
400 automaticamente remarçadas pelo sistema, porque em muitos casos os professores já poderiam ter  
401 passagens e hospedagem compradas, por exemplo. O Prof. Roberto concordou que as recentes  
402 mudanças implementadas pela PROGEP na marcação de férias dos docentes aumentam as obrigações

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



403 administrativas dos departamentos, especialmente daqueles com elevado número de professores,  
404 visto que as justificativas para marcação durante o período letivo devem ser feitas por memorando à  
405 PROGEP, sendo necessário um memorando por docente, quando isso deveria ser feito pelo sistema.  
406 Reforçou o Prof. Roberto que a Direção continuará solicitando à PROGEP que facilite esses  
407 procedimentos de marcação, a fim de não sobrecarregar administrativamente os departamentos. A  
408 Prof.<sup>a</sup> Ledjane pediu a palavra para expor um problema que vem ocorrendo nos processos de  
409 reformulação de currículos, visto que, conforme relatou, quando um departamento solicita a outro a  
410 oferta de uma disciplina já existente, tem ocorrido muitas vezes a negativa do departamento servidor,  
411 o que, no seu entendimento, não faz sentido, pois não se trata de criação de disciplina, mas de  
412 introdução em uma nova grade curricular de uma disciplina já existente na departamentalização do  
413 departamento responsável pela oferta. Frisou a professora Ledjane que justificar a negativa da oferta  
414 devido à carência de professores não faz sentido, uma vez que isso se trata de problema operacional,  
415 que deve ser equacionado pela UFS. Explicou a Prof.<sup>a</sup> Ledjane que sua preocupação sobre esse  
416 problema reside no fato de que, caso essa negativa dos departamentos servidores seja cancelada  
417 pela Administração da UFS, as reformulações curriculares se tornariam extremamente difíceis de  
418 serem executadas. O Prof. Roberto Rodrigues destacou que esse problema de fato tem ocorrido, e que  
419 o departamento, nesses casos, não tem competência para negar a disciplina, de modo que tem  
420 solicitado àqueles departamentos que recebem a resposta negativa que a encaminhem ao CCET, para  
421 que a Direção possa encaminhar documento, pedindo providências, ao Centro responsável pelo  
422 Departamento que negou a disciplina. Pedindo a palavra, o Prof. Felipe (DGEOL) reiterou a necessidade  
423 de marcação, com a maior brevidade possível, de reunião com a Reitoria da UFS sobre o problema da  
424 falta de saída de emergência no prédio onde funcionam o DGEOL, o DEPRO e o DMEC. O Prof. Roberto  
425 Rodrigues informou que iria mais uma vez reforçar o pedido feito ao Gabinete do Feitor para marcação  
426 da reunião o quanto antes e que, assim que houvesse uma data, informaria aos interessados. Nada  
427 mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão, Prof. Roberto Rodrigues, agradeceu a presença de todos  
428 e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Igor Machado de Oliveira, secretário *ad hoc*, lavei a  
429 presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade  
430 Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 28 de fevereiro de 2019.

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019